



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022.

PROJETO DE LEI Nº 022/2022 – INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº: 352/2022

AUTOR: ANDRÉ CARLESSO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador ANDRÉ CARLESSO, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 022/2022, datado de 09/06/2022, que tem por objetivo instituir no âmbito municipal, O PROGRAMA DOADORES DO FUTURO, foi enviado a esta comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sendo assim, passo a análise.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.

O presente Projeto de Lei apresentado, dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, o calendário municipal de eventos, homenagens e datas comemorativas.



A proposta está inserida na competência legislativa municipal, conforme o Art. 30, I, II, e VII da Constituição Federal/88, bem como é de iniciativa comum. Sendo assim, não há inconstitucionalidade material ou formal.

Sendo assim, conforme parecer exarado pela PROCURADORIA às fls.06/11, a presente proposição é constitucional.

III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 022/2022, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, exarando parecer FAVORÁVEL à matéria.

Aracruz-ES., 13 de dezembro de 2022.

MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador Relator